ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DECRETO Nº 021, **de 26 de Fevereiro de 2021.**

Recepciona a aplicação das medidas sanitárias referentes à Bandeira Preta.

IVAN BATTISTA AGATTI - Prefeito Municipal em exercício de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.766, de 22 de fevereiro de 2021, determinando a aplicação das medidas sanitárias segmentadas, classificando a região como em Bandeira Preta;

CONSIDERANDO as normas previstas nos Decretos Municipais 011 e 020;

CONSIDERANDO o aumento substancial dos casos de internamentos e mortes, estando lotada a UTI do Hospital de referência do nosso Município;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam retificados os Decretos Municipais nºs 11 e 20, com a limitação de atendimento das seguintes atividades, conforme abaixo especificado, mantidas as demais determinações:

INCISO I – Devem operar exclusivamente na modalidade de Pegue e Leve, Telentrega ou *Drivre-Trhu*:

a. Estabelecimentos do ramo de alimentação que sirvam refeições nos sistemas de à la carte, prato feito ou buffet;

b. Lanchonetes, Lancherias e Bares;

INCISO II – Ficam fechados os salões comunitários e ginásios, inclusive os seus Bares, Lancherias e afins;

INCISO III – Ficam fechadas as seguintes atividades comerciais:

a. Comércio de veículos;

b. Comércio varejista não essencial;

INCISO IV – Poderão funcionar com Teleatendimento, telentrega pegue e leve, *drivre-trhu* ou atendimento Presencial Restrito, permitida 1 pessoa, com máscara, para 8m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI:

a. Manutenção e reparação de veículos automotores;

b. Atividades de Atenção à Saúde Humana;

c. Atividades de Assistência Social;

d. Atividades de Assistência Veterinária;

e. Organizações sindicais, patronais, empresariais e profissionais poderão funcionar exclusivamente com teleatendimento;

f. Bancos, lotéricas e similares poderão atender com teleatendimento e atendimento individual, sob agendamento;

g. Imobiliárias e similares; auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros poderão atender exclusivamente

com teleatendimento;

h. Serviços profissionais de advocacia e de contabilidade;

i. Vigilância, Segurança e Investigação;

j. Serviços de transportes terrestre de passageiros (municipal ou intermunicipal, cargas, devendo ser observada a ventilação cruzada com janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar devidamente higienizado;

k. Armazenamento de cargas, inclusive agrícola, devendo permanecer apenas os trabalhadores necessários à realização dos serviços;

l. Comércio varejista de itens essenciais, tais como mercados, agropecuárias, farmácias e afins;

INCISO V – Poderão funcionar com atendimento presencial restrito:

a. Comércio de combustíveis para veículos automotores, limitado a 1 pessoa com máscara para cada 8m² de área útil, respeitado o limite do PPCI, VEDADA A AGLOMERAÇÃO E O CONSUMO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

INCISO VI – Fica determinada a suspensão das atividades presenciais, PERMITIDO O ENSINO REMOTO das Atividades de Ensino, sejam, Fundamental (salvo a exceção do Inciso VIII, letra e), Médio, Ensino de Idiomas, Atividades de Apoio à Educação, Ensino de Música, Esportes, Dança, Artes Cênicas, Cursos Preparatórios, de que natureza for;

a. Para a elaboração e execução das aulas remotas, é permitida a presença unicamente pelos profissionais estritamente necessários para a execução das atividades;

INCISO VII – Não poderão atender ao Público:

a. Atividades culturais tais como teatros, auditórios, circos, casas de shows, espetáculos tipo drive-in;

b. Museus, centros culturais e similares;

c. Bibliotecas, arquivos e afins;

d. CTGs, associações e outros atividades de organizações associativas, seja de que natureza forem;

e. Convenções e reuniões partidárias;

f. Competições esportivas;

g. Serviços de higiene pessoal tais como cabelereiros, barbeiros, manicure e afins;

h. Serviços de higiene animal, tais como *petshop*;

i. Faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares;

INCISO VIII - Poderão funcionar com o uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes, respeitadas as limitações de atendimento:

a. Indústria de Transformação e Extrativa de Alimentos, limitada a 75% dos trabalhadores e observado o distanciamento interpessoal mínimo de 1m;

b. Indústria de Bebidas, limitada a 75% dos trabalhadores e observado o distanciamento interpessoal mínimo de 1m;

c. Indústria de Tranformação e Extrativa de Madeira, inclusive aquelas que envolvam qualquer processamento, limitada a 75% dos trabalhadores e observado o distanciamento interpessoal mínimo de 1m;

d. Indústria de Tranformação e Extrativa da Metalurgia, Produtos de Metal e afins, inclusive aquelas que envolvam qualquer processamento, limitada a 75% dos trabalhadores e observado o distanciamento interpessoal mínimo de 1m;

e. Instituições de Educação Infantil nas atividades de Creche, Pré-escola e Ensino Fundamental, restrito aos Primeiro e Segundo Anos, devendo ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as classes, carteiras ou similares;

INCISO IX – As missas, cultos e outros serviços religiosos não podem atender ao público, devendo as Igrejas e afins manterem as portas cerradas, sendo permitido o teletrabalho presencial restrito exclusivo para captação audiovisual;

a. As Festas, festejos, e procissões religiosas ou similares, em ambiente púbico ou privado, aberto ou fechado somente poderão ocorrer com manifestações limitadas ao máximo de 10 pessoas, com uso obrigatório de máscara e distanciamento interpessoal de no mínimo de 1 metro;

b. Carreatas permitidas, com permanência das pessoas exclusivamente no interior dos veículos;

Art. 2º. Fica mantidas as determinações do Decreto 11, de 19 de janeiro de 2021, artigos 1º ao 8º quanto às sanções aplicáveis e ao procedimento administrativo aplicável, devendo ser observado pelo Fiscal Municipal a rigorosa aplicação das sanções à quem não cumprir o aqui disposto;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de 27 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.

IVAN BATISTA AGATTI

PREFEITO MUNICIPAL

Em exercicio

Registre-se e Publique-se.

Lucas Krenzel de Souza Mendes
Secretário Municipal da Administração e Fazenda